



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.com.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

Câmara Mun. de Vereadores de Carará/RS

PROCOLO Nº 398
Em: 04/11/25 Hora: :

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 012/2025

Jemio
Funcionário(a)

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
COMISSÃO ESPECIAL E DE ESTUDO”**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, representada por seu Presidente, Vereador ELOI ADÃO EDINGER DALATHEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e Regimento Interno da Casa.

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Nos termos do art. 89, §1º, do Regimento Interno, fica criada Comissão Especial e Estudos com o objetivo de examinar e emitir parecer à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2025, que:

1º) Acrescenta o § 3º ao artigo 31 na Lei Orgânica do Município de Carará:

§ 3º. *O Poder Executivo Municipal informará à Câmara de Vereadores, qual o encaminhamento dado aos Pedidos de Providências, às Indicações e Indicações de Projetos de Lei aprovados pelo Poder Legislativo Municipal e remetidos ao Poder Executivo Municipal.*

2º) Acrescenta o § 4º ao artigo 31 na Lei Orgânica do Município de Carará:

§ 4º. *As informações do Poder Executivo Municipal deverão conter, no mínimo:*

I - A data de recebimento, na Prefeitura, da indicação ou da Indicação de Projeto de Lei, conforme protocolo;

II - A data do encaminhamento à secretaria ou setor competente;

III - Quais foram as medidas adotadas para atender ao que foi requerido ou explicação detalhada sobre a impossibilidade de atendimento;

IV - Qual a provável data de concretização do solicitado, em caso de atendimento.

3º) Acrescenta o § 5º ao artigo 31 na Lei Orgânica do Município de Carará:

§ 5º. *Fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por até mais 15 (quinze) dias, para que o Poder Executivo Municipal faça o envio das informações conforme disposto nesta lei.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 – CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.com.br
E-mail: cmcaraa@gmail.com

4º) Acrescenta o § 6º ao artigo 31 na Lei Orgânica do Município de Carará:

§ 6º. Transcorridos 30 (trinta) dias da data do envio da informação, caso ainda não tenha sido concretizado o atendimento ao requerido ou caso não tenham sido finalizados as providências necessárias ao atendimento, nova informação deverá ser enviada mencionando:

- a) O motivo pelo qual o requerido ainda não foi atendido;
- b) Qual a provável data da concretização do atendimento;
- c) Se o atendimento não for possível, justificar o motivo.

5º) Acrescenta o § 7º ao artigo 31 na Lei Orgânica do Município de Carará:

§ 7º. Esta Lei não contempla os pedidos de informação requeridos com base no Artigo 45, Inciso XVI da Lei Orgânica, que já possuem regulamentação própria.

Art. 2º – A Comissão Especial e de Estudos será composta pelos seguintes membros, de acordo com o Art. 89, §1º do Regimento Interno.

- I – Vereador Eloi Adão Edinger Dalathea – Republicanos;
- II – Vereador Evandro Dürr – PSB;
- III – Vereador Claiton Barbosa – Progressistas;
- IV – Vereador Eduardo Nogy da Silva – MDB
- V – Vereador – Marco Vinicius de Fraga Teixeira – PSDB

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 10 de novembro de 2025.

Eloi Adão Edinger Dalathea
Presidente do Poder Legislativo
Municipal

Emerson Roberval da Silva Freitas
Vice-Presidente do Poder Legislativo
Municipal

Marco Vinicius de Fraga Teixeira
1º Secretário do Poder Legislativo
Municipal

Mateus Ramos
2º Secretário do Poder Legislativo
Municipal